CÓDIGO DE CONDUTA

KRATHUS GESTORA DE ATIVOS H LTDA.

CNPJ/ MF 13.960.151/0001-33

Krath NIRE 35.225.639.776 We alth Management

São Paulo, agosto de 2023

CÓDIGO DE CONDUTA

- 1. O presente Código de Conduta da Sociedade (o "<u>Código de Conduta</u>" ou "<u>Código</u>"), atualizado em junho de 2023, aprovado pela totalidade dos sócios da **Krathus Gestora De Ativos H Ltda. (Nomes Fantasia: Krathus Wealth Management e Krathus Asset Management)**, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE **35.225.639.776**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **13.960.151/0001-33**, com sede na Av. Pedroso de Morais, 1619, Conjunto 704 (a "**Sociedade**"), dispõe acerca das políticas estabelecidas pela Sociedade, tendo como objetivo instituir as regras e controles internos alinhados às melhores práticas de mercado.
- 2. Este Código aplica-se a todos os diretores, empregados e prestadores de serviços ("Colaborador" ou, em conjunto, "Colaboradores") da Sociedade, em plena conformidade com a Resolução CVM nº 21/21 de 26 de março de 2015, Resolução CVM nº 175/22 e Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, estruturadas por pertinência temática, conforme divisão abaixo especificada:
 - Capítulo 01 (fls. 3-6): Código de Ética
 - Capítulo 02 (fl. 7): Política de Segregação Física de Atividades
 - Capítulo 03 (fls. 8-11): Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual
 - Capítulo 04 (fls. 12-15): Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética
 - Capítulo 05 (fls. 16-17): Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores
 - Capítulo 06 (fls. 18-19): Política de Treinamentos
 - Capítulo 07 (fls. 20-21): Política de Rateio e Divisão de Ordens
 - Capítulo 08 (fls. 22-28): Política de Regras e Procedimentos de Compliance
 - Capítulo 09 (fls.29-31): Política de Análise do Perfil do Investidor
 - Capítulo 10 (fls. 32-33): Política de Envio de Informações para a Base de Dados da Anbima
- 3. Todos os Colaboradores da Sociedade deverão respeitar as regras estabelecidas nos termos do presente Código de Conduta. Para isto, cada Colaborador deverá firmar um Termo de Adesão, anexo a este Código de Conduta na forma do "Anexo I", atestando expressamente seu conhecimento acerca das políticas aqui estabelecidas, comprometendo-se a cumprir as regras determinadas.



CÓDIGO DE ÉTICA

- 1. O presente Código de Ética da Sociedade (o "Código de Ética") tem como objetivo estabelecer os princípios, valores e conceitos a nortearem o padrão ético de conduta dos Colaboradores da Sociedade no exercício de suas atividades profissionais, seja no interior, ou exterior, de suas dependências.
- 2. As diretrizes contidas neste Código entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado. O presente Código de Ética e Conduta deverá ser revisto, por mudança de estratégia e modelo de negócios da Krathus ou sempre que solicitado pelo órgão regulador, em casos de alteração de legislação aplicável.
- 3. O presente Código de Código será mantido atualizado pelo Compliance da Krathus. A aprovação deste Código e posterior atualizações deverão ser realizadas por todos os diretores da Krathus.
- 4. Este Código de Ética aplica-se a todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Sociedade, inclusive os diretores, empregados e Colaboradores da Sociedade.
- 5. Os parâmetros de conduta estabelecidos neste Código de Ética, amparado pelas principais normas e regulamentos do mercado financeiro e de capitais, baseiam-se nos princípios da boa fé, diligência, lealdade, integridade, transparência e igualdade.
 - 6. Os Colaboradores da Sociedade devem desenvolver sua atividade profissional com o mesmo cuidado e diligência que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, agindo com lealdade e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, de forma a atingir o melhor padrão ético e profissional possível.
 - 7. A Sociedade busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, a qual deverá ser pautada pela diligência e lealdade para com estes, além da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições.
 - 8. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Sociedade. Os Colaboradores devem prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminação.
 - 9. A Sociedade e seus colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

- 10. Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto neste Código de Ética e nos demais códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderidos pela Sociedade, inclusive assumindo o compromisso de informar a sua diretoria caso tenham conhecimento ou suspeita de que o presente Código de Ética e demais regulamentações e códigos de autorregulação aos quais a Sociedade se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa.
- 11. A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais códigos aprovados pela Sociedade e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, observado o disposto na Política de Regras e Procedimentos de Compliance da Sociedade. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Sociedade, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Sociedade, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, sem prejuízos do direito da Sociedade de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
- 12. A Sociedade não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Código de Ética, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.
- Os Colaboradores da Sociedade devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Sociedade, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente do mercado financeiro que realize negócios com a Sociedade, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos de confiança sólidos e duradouros.
- 14. Além disso, todos os Colaboradores devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre os interesses da Sociedade e os dos seus clientes. Ou seja, os Colaboradores têm o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores, com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente.
- 15. Caso haja algum assunto que não seja tratado de forma específica neste Código de Ética e Conduta, cada colaborador deve agir de acordo com o espírito dos princípios e valores nele estabelecidos, garantindo a manutenção dos mais altos padrões de ética e profissionalismo, visando proteger a reputação da Krathus.
- 16. Há conflito ou incompatibilidade de interesses quando um indivíduo ou entidade não é independente em relação a uma determinada situação e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles que teria se fosse independente em relação a tal situação. Identificado algum tipo de conflito de interesses, esse deverá ser comunicado imediatamente pelo Colaborador ao seu superior ou à área de Compliance, que deverão decidir sobre o fato sempre tendo como premissa que os interesses do cliente e da empresa devem prevalecer, abstendo-se de consumar o ato ou omissão originador do conflito de interesse até decisão em contrário.

- 17. Os Colaboradores e a Sociedade se comprometem a, observada as exceções estabelecidas na regulamentação vigente, transferir para os fundos de investimentos e clientes, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem decorrentes das atividades desenvolvidas pela Sociedade.
- 18. As recomendações ou a realização dos investimentos, conforme o caso, devem ser sempre realizadas pelos Colaboradores da Sociedade observando a política de investimentos dos fundos de investimentos ou o perfil do cliente, buscando atingir os objetivos estabelecidos pelos clientes da Sociedade.
- 19. É vedada a recomendação e/ou a compra ou venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de benefício para qualquer Colaborador, para a Sociedade ou para qualquer terceiro. É considerada informação privilegiada qualquer informação relevante sobre qualquer empresa, que seja obtida de forma privilegiada em razão das atividades desenvolvidas na Sociedade, e que não tenha sido divulgada publicamente.
- 20. Os Colaboradores obrigam-se ainda, a reportar aos diretores da Sociedade caso recebam qualquer presente ou brinde em razão da posição ocupada por este na Sociedade, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços, independentemente do valor. Caso referidos brindes ou presentes tenham valor superior a USD\$100,00 (cem dólares), a sua aceitação pelos Colaboradores dependerá de prévia autorização do Diretor de Compliance.
- 21. Será vedado a todo e qualquer Colaborador prometer índices de rentabilidade ou retornos futuros para os clientes, bem como a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação em relação aos ativos administrados.
 - 22. É vedado à Krathus, na qualidade de prestador de serviço essencial, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe:
 - (i) Receber depósito em conta corrente;
 - (ii) Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas em regra específica para determinada categoria de fundo;
 - (iii) Vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
 - (iv) Garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
 - (v) Utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
 - (vi) Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto na regulamentação específica;
 - (vii) Recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento;
 - (viii) Repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe na prestação de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confianca com prestadores de serviço do fundo.

- 23. Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses da Sociedade, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais. Além disso, os Colaboradores e a Sociedade devem evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e condições não equitativas, sendo as atividades exercidas pelos Colaboradores pautadas pelo princípio da liberdade de iniciativa e livre concorrência.
- 24. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação das regras constantes no presente Código de Ética, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de eventuais exceções em relação ao mesmo. É responsabilidade dele assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.
- 25. A Krathus, na sua respectiva esfera de atuação, fica obrigado a adotar as seguintes normas de conduta:
 - (i) Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
 - (ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e
 - (iii) Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.
- 26. A Krathus e os prestadores de serviços por ela contratados devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços.
- 27. A Krathus manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinente ao processo de Compliance deste código, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.
- 28. Ao firmar o Anexo I, os Colaboradores confirmam tomar conhecimento da existência das disposições contidas no presente Código de Ética, comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios, valores e conceitos éticos aqui estabelecidos.

POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO FÍSICA DE ATIVIDADES

- 1. A presente política dispõe acerca da política de segregação física de atividades (a "Política de Segregação Física de Atividades") da Sociedade, tendo como objetivo estabelecer as regras que orientam a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela Sociedade, em particular, as atividades de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários das demais atividades que eventualmente, venham a ser desenvolvidas pela Sociedade, em conformidade com o disposto na Resolução CVM 21.
- 2. A presente política é adotada tendo como premissa o desenvolvimento pela Sociedade, da atividade de administração e/ou gestão de carteira de títulos e valores mobiliários e de fundos de investimentos de terceiros, única e exclusivamente.
- 3. A Política de Segregação Física de Atividades deve ser revista e ajustada antes de qualquer ampliação do escopo das atividades da Sociedade, referidas no item 2, acima, a fim de atualizar as regras e condições para o desenvolvimento das novas atividades em instalações distintas, sem que haja, dessa forma, o descumprimento da presente política.
- 4. Considerando que a Sociedade desenvolverá apenas a atividade de gestão de fundos de investimentos, bem como que, inicialmente, todos os Colaboradores da Sociedade estarão envolvidos nas atividades relacionadas com a gestão dos fundos, não há necessidade de segregação física entre os Colaboradores.
- 5. Os profissionais, cuja atividade estiver diretamente relacionada ao mercado de capitais, serão disponibilizados linhas telefônicas específicas e diretórios de rede privativos e restritos, não sendo permitido o acesso por eventuais Colaboradores que não exerçam atividades relacionadas à gestão de carteiras ou fundos de investimentos ou a terceiros.
- 6. As atividades desenvolvidas pela área voltada à gestão de recursos de terceiros serão localizadas em local seguro e restrito, sendo que o ingresso de terceiros só será permitido se acompanhado de algum Colaborador da Sociedade.
- 7. Todos os Colaboradores da Sociedade deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas nos termos desta Política de Segregação Física de Atividades, tendo atestado expressamente o seu conhecimento acerca das regras estabelecidas nesta política, comprometendo-se a cumpri-las, mediante assinatura do Anexo I ao presente.

POLÍTICA DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- A presente política dispõe acerca da política de sigilo e confidencialidade e de propriedade intelectual ("Política de Sigilo e Confidencialidade") da Sociedade tendo como objetivo estabelecer regras de sigilo, confidencialidade e propriedade intelectual que se aplicam a todos os Colaboradores da Sociedade.
- 2. <u>Objetivo</u>. As regras estabelecidas nesta Política de Sigilo e Confidencialidade visam resguardar a Sociedade e seus clientes da divulgação de informações confidenciais obtidas por meio da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, bem como da divulgação, utilização por terceiros, alienação ou cessão de negócios, projetos, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços que constituem propriedade intelectual da Sociedade.
- 3. Para fins da presente Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual, serão consideradas:

"Informações Confidenciais": Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial, incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais, know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações relacionadas a estratégias de investimento, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Sociedade, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Sociedade, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Sociedade, seus sócios e clientes, bem como quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários desenvolvida pela Sociedade, mesmo que tais informações e/ou dados não estejam relacionados diretamente aos serviços ou às transações aqui contempladas.

"Informações não confidenciais": As Informações Confidenciais não incluem informações que: (a) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do disposto nesta Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual; ou (b) tenham sido recebidas de boa-fé pelo Colaborador, de terceiros que tenham o direito de divulgá-las, sem obrigação de confidencialidade.

4. Nesse sentido, todos os Colaboradores da Sociedade, ao firmar o Termo de Adesão anexo ao presente Código de Conduta na forma do Anexo I, deverão tomar conhecimento e expressamente anuir com o quanto segue:

- (i) Os Colaboradores expressamente obrigam-se a manter o sigilo das Informações Confidenciais que lhes tenham sido transmitidas, fornecidas e/ou divulgadas sob ou em função de seu vínculo com a Sociedade ou de relacionamento com clientes da Sociedade, comprometendo-se a não utilizar, reproduzir ou divulgar as referidas Informações Confidenciais, inclusive a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente em processo de decisão de investimento próprio ou de terceiros, exceto mediante autorização expressa e escrita do respectivo titular e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações.
- (ii) Todos os negócios, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços elaborados, desenvolvidos e/ou utilizados pela Sociedade e/ou por seus clientes, mesmo que tenham significativa participação de qualquer Colaborador, sempre serão de propriedade da Sociedade, sendo vedado a qualquer Colaborador divulgá-los, utilizá-los para si ou terceiros, cedê-los ou aliená-los, seja a que título for.
- (iii) Os Colaboradores expressamente reconhecem ser de propriedade da Sociedade todos os direitos autorais e/ou intelectuais existentes e advindos de projetos, técnicas, estratégias, materiais, planilhas, formulários, desenvolvimentos de contratos ou serviços, métodos e/ou sistemas atualmente existentes ou que vierem a ser desenvolvidos durante seus respectivos vínculos com a Sociedade, nada podendo vir a reclamar a esse título.
- (iv) Caso qualquer Colaborador seja obrigado a divulgar Informações Confidenciais por determinação judicial ou de autoridade competente, o Colaborador deverá comunicar a Sociedade da existência de tal determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada.
- (v) Para os propósitos do disposto na Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual, caberá ao Colaborador o ônus de provar o caráter não confidencial de qualquer informação.
- (vi) O acesso às Informações Confidenciais será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Sociedade, a critério do Diretor de Compliance. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério do Diretor de Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.
- (vii) A obrigação do Colaborador de observar as regras previstas na presente Política de Sigilo e Confidencialidade será válida mesmo após o término do vínculo dele com a Sociedade, estando sujeito a responsabilização na esfera cível e penal.
- (viii) Em caso de término do vínculo do Colaborador com a Sociedade, este deverá restituir imediatamente para a Sociedade todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder.
- (ix) É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

- (x) Para fins de caracterização do ilícito a Sociedade, presume-se que:
 - a) a pessoa que negociou cotas dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
 - b) os diretores do gestor que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
 - c) o diretor do administrador que é responsável pelo fundo, no âmbito de sua esfera de atuação, tem acesso a informações relevantes ainda não divulgadas a respeito do fundo;
 - d) os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito da classe da qual são cotistas; as pessoas listadas, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o fundo, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
 - e) o prestador de serviços que se afasta ou é afastado do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.
- (xi) As presunções são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito previsto se foi ou não, de fato, praticado e podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.
- (xii) Se aplicável a Sociedade, a proibição não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas.
- Ao firmar o Termo de Adesão, anexo ao presente Código de Conduta na forma do Anexo I, cada um dos Colaboradores expressamente toma ciência que poderá responder civil e criminalmente pelo descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta política, o que ensejará a imediata propositura das medidas cíveis e criminais cabíveis por parte da Sociedade, nas quais poderá, inclusive, ser pleiteados perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, bem como a aplicação de qualquer outra penalidade e/ou ressarcimento ou pagamento de valores, seja a que título for.
- 6. Além das Informações Confidencias, os Colaboradores também devem manter em absoluto sigilo e observar as regras estabelecidas na presente política sobre as informações privilegiadas, compreendidas, como qualquer informação relevante a respeito de uma companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada pelo Colaborador em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros, em razão da função exercida na Sociedade.
- 7. Caso tenham conhecimento de que qualquer Colaborador tenha infringido a presente política, os demais Colaboradores obrigam-se a reportar tal falta ao Diretor de Compliance, sob pena de ser considerado corresponsável com o infrator.
- 8. Quaisquer terceiros contratados que, em razão do vínculo com a Sociedade, vierem a ter acesso às Informações Confidenciais, deverá firmar <u>termo de confidencialidade</u> atestando o conhecimento acerca da presente Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual.

9. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação da presente Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação à mesma, sendo sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar o sigilo das Informações Confidenciais, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na forma da presente Política de Sigilo e Confidencialidade e Propriedade Intelectual.

CAPÍTULO 04 POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA

- 1. A presente política dispõe acerca da política de segurança cibernética e da informação ("<u>Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética</u>") da Sociedade, tendo como objetivo estabelecer regras que orientem o controle de acesso a informações confidenciais pelos Colaboradores da Sociedade, inclusive através do estabelecimento de regras para a utilização de equipamentos e e-mails da Sociedade, para gravação de cópias de arquivos, para *download* e instalação de programas nos computadores da Sociedade dentre outras.
- 2. Nesse sentido, todos os Colaboradores da Sociedade firmarão o Termo de Adesão anexo ao presente Código de Conduta na forma do Anexo I, tomando conhecimento e expressamente anuindo com o quanto segue:
 - (i) Os arquivos físicos com os dados e informações relativos a atividade de administração de carteira de valores mobiliários e gestão de fundos de investimento desenvolvida pela Sociedade ficarão alocados na sede social da Sociedade, sendo que apenas os Colaboradores, cujas atividades forem relacionadas com a gestão, terão acesso às informações confidenciais e sigilosas relativas à sua atividade.
 - (ii) Os equipamentos e computadores disponibilizados aos Colaboradores da Sociedade deverão ser utilizados com a finalidade de atender aos interesses comerciais da Sociedade, sendo permitida a sua utilização para fins particulares de forma moderada.
 - (iii) A gravação de cópias de arquivos e instalação de programas em computadores da Sociedade deverá respeitar as regras estabelecidas no presente Código de Conduta.
 - (iv) Downloads de qualquer natureza podem ser realizados, desde que de forma ponderada, respeitando o espaço individual de cada usuário. Periodicamente, a critério do Diretor de Compliance, poderão ser realizadas inspeções nos computadores para averiguação de downloads impróprios, não autorizados ou gravados em locais indevidos.
 - (v) O correio eletrônico disponibilizado pela Sociedade ("<u>E-mails Corporativos</u>") caracteriza-se como correio eletrônico corporativo para todos os efeitos legais, especialmente os relacionados aos direitos trabalhistas, sendo sua utilização preferencial voltada para alcançar os fins comerciais aos quais se destina. É permitida a utilização pessoal de forma moderada.
 - (vi) As mensagens enviadas ou recebidas por meio de E-mails Corporativos, seus respectivos anexos e a navegação por meio da rede mundial de computadores por meio de equipamentos da Sociedade ou dentro das instalações da Sociedade poderão ser monitoradas.
 - (vii) Os E-mails Corporativos recebidos pelos Colaboradores da Sociedade, quando abertos, deverão ter seu conteúdo verificado pelo Colaborador, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção ou arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade



- apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem. Os arquivos de E-mails Corporativos poderão ser inspecionados pela Sociedade, a critério do Diretor de Compliance, a qualquer tempo e independentemente de prévia notificação.
- (viii) Cada um dos Colaboradores da Sociedade, no momento de sua contratação, receberá uma senha secreta, pessoal e intransferível para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo da Sociedade, que será imediatamente desativada no caso de desligamento do respectivo Colaborador.
- (ix) O acesso a informações confidenciais e sigilosas será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Sociedade a critério do Diretor de Compliance. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério do Diretor de Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.
- (x) Cada Colaborador terá acesso a pastas eletrônicas diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pela sua área. Apenas o administrador do sistema, o prestador de serviços de tecnologia e os diretores da Sociedade terão acesso a todas as pastas.
- 3. As combinações de login e senha são utilizadas para autenticar as pessoas autorizadas e conferir acesso à parte restrita da rede da Sociedade necessária ao exercício de suas atividades. Assim, cada login está vinculado a uma senha única, de forma que todas as atividades realizadas por tal Colaborador ficarão registradas e poderão ser monitoradas para fins de averiguar quaisquer condutas suspeitas.
 - 4. Todas as instalações da Sociedade são protegidas por controles de entrada apropriados para assegurar a segurança dos Colaboradores e proteger o sigilo, a integridade e a disponibilidade de todas e quaisquer informações.
 - 5. O acesso de terceiros à Sociedade somente é permitido na recepção e na sala de reunião. O acesso físico a áreas em que informações confidenciais ou proprietárias possam estar presentes ou ser discutidas é limitado e restrito aos Colaboradores da respectiva área. As reuniões com terceiros não poderão ser conduzidas nas salas dos Colaboradores e quaisquer trabalhos em projetos confidenciais deverão ocorrer em áreas fisicamente separadas e seguras.
 - 6. As estações de trabalho são fixas, com computadores seguros e as sessões abertas devem ser trancadas quando deixadas sem supervisão do Colaborador responsável por seu computador.
 - 7. É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Sociedade e circulem em ambientes externos à Sociedade com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais.
 - 8. A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da

Sociedade. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

- 9. Todo Colaborador que tiver acesso aos sistemas de informação da Sociedade é responsável por tomar as precauções necessárias a fim de impedir o acesso não autorizado aos sistemas. O Colaborador deve manter em local seguro suas senhas e outros meios de acesso aos sistemas, e não divulgá-los a terceiros em qualquer hipótese.
- 10. O ativo de maior valor da Sociedade são as Informações Confidenciais e privilegiadas da própria Sociedade, dos seus clientes e eventualmente de outras companhias as quais a Sociedade, seus clientes ou sócios tenham vínculo, por isso, os sistemas de segurança visam preservar o sigilo dessas informações.
- 11. O Diretor de Compliance é a pessoa responsável na Sociedade para tratar sobre as questões da presente política. Caso seja verificada necessidade, serão contratados terceiros especializados nesta área para, juntamente com o Diretor de Compliance, analisar no caso concreto a vulnerabilidade, ameaças e impactos sobre os ativos de informação da Sociedade, sendo realizadas as recomendações de proteções adequadas.
- 12. Em complementação aos procedimentos acima, que deverão ser observados por todos os Colaboradores, a Sociedade poderá instalar *firewall* de segurança nos servidores para acesso à sua rede, visando manter o ambiente de trabalho disponível e livre de vírus e acessos indesejados. O sistema de prevenção a ataques de vírus será atualizado diariamente. O *backup* de arquivos será realizado de forma sistemática diariamente, com unidade de disco externa ao servidor e os *links* são dedicados e seguros, via rádio.
- 13. Adicionalmente, os dados de *backup* atualizados serão armazenados em local seguro. Novas tecnologias de solução de *backup*, serão estudadas para futuras implementações, conforme necessidade da Sociedade e orientação do Diretor de Compliance, ouvido os técnicos de informática e o setor responsável. Através de software de monitoramento remoto seguro o prestador de serviços de tecnologia poderá otimizar o controle sobre a rede.
- 14. Periodicamente serão realizados testes de segurança no sistema de informação da Sociedade, incluindo as seguintes práticas: (i) alteração das senhas de acesso dos Colaboradores; (ii) testes no *firewall*; (iii) manutenção dos aparelhos eletrônicos; (iv) testes nos sistemas de *backup*; (v) testes nas eventuais restrições impostas aos diretórios; e (vi) testes de invasão externa e *phishing*.
- 15. Dessa forma, de modo a proteger o vazamento de Informações Confidenciais de propriedade da Sociedade são adotados os mecanismos mencionados na presente Política de Segurança Cibernética e da Informação, quais sejam, realização de *backup* regularmente, controle de acesso às informações, proteção física e manutenção dos aparelhos eletrônicos, instalação de *firewall* de segurança e atualização dos antivírus.
- 16. Ainda assim, caso seja verificado o vazamento de informações da Sociedade ou dos seus clientes, independentemente de descumprimento da presente política, a Sociedade tomará todas as medidas cabíveis e com a menor brevidade possível para amenizar as consequências do vazamento das referidas informações. Além disso, fica estabelecido no Plano de Contingência e Continuidade de Negócios as medidas a serem tomadas nas situações de risco.



- 17. Se verificado que qualquer Colaborador infringiu as normas aqui estipuladas, principalmente, em relação a Política de Segurança Cibernética da Informação este poderá ser responsabilizada pelas perdas e danos incorridos em razão da sua conduta irregular, além das demais sanções a serem aplicadas pelo Diretor de Compliance.
- 18. Anualmente ou sempre que entender necessário, o Diretor de Compliance irá avaliar e revisar os procedimentos adotados pela Sociedade para garantia da segurança cibernética e das informações. Além disso, sempre que possível serão tomadas medidas para atualização da avaliação dos riscos aos quais a Sociedade esteja exposta.
- 19. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação da presente Política de Segurança Cibernética e da Informação bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções, sendo sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a segurança das informações de propriedade da Sociedade ou de terceiros em relação às quais a Sociedade tenha tido acesso, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas nesta Política de Segurança Cibernética e da Informação.

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES

- 1. A presente política dispõe acerca da política de compra e venda de valores mobiliários entre administradores, empregados e colaboradores de investimentos pessoais (a "<u>Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários Por Colaboradores</u>") da Sociedade e tem como objetivo estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais de Colaboradores da Sociedade.
- 2. As disposições desta política devem ser observadas em todas as negociações pessoais efetuadas por qualquer um dos Colaboradores da Sociedade no mercado financeiro e de capitais, bem como por seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, além de qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores ou qualquer pessoa física a eles vinculadas possuam participação.
- 3. O Diretor de Compliance visará promover a aplicação da presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções. É sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores da Sociedade, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na presente política.
- 4. Os Colaboradores, ao anuir com e aderir à presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores, reconhecem e concordam que sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita em estrita observância das regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Sociedade.
- 5. Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance.
- 6. Os Colaboradores poderão comprar quotas de fundos geridos pela Sociedade em condições de mercado conforme oferecidas a demais investidores.
- 7. Os Colaboradores deverão observar a legislação e regulamentação aplicável, em particular o disposto na Resolução CVM nº 44/2021, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
- 8 Os Colaboradores não poderão realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da

Sociedade ou de qualquer cliente por meio da Sociedade, antes que tal ordem tenha sido executada.

- 9. A presente política não se aplica a: (i) investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, geridos pela Sociedade ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos); (ii) posições detidas pelos Colaboradores da Sociedade antes da adesão a esta Política, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; (iii) compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela Sociedade ou por qualquer cliente por meio da Sociedade; e (iv) títulos adquiridos através do Tesouro Direto.
- 10. Os Colaboradores deverão apresentar semestralmente ao Diretor de Compliance, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do "Anexo II"), (i) atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente Política de Investimento Pessoal; e (ii) apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais no último dia do semestre imediatamente anterior, bem como em mais 03 (três) datas a serem selecionadas de forma aleatória pelo Diretor de Compliance para cada semestre, conforme comunicadas aos Colaboradores pelo diretor responsável por Compliance, no último dia após o encerramento do semestre.
- 11. O Diretor de Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem (i) uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política de Investimento Pessoal; e/ou (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.
 - 12. Por fim, ao firmar o Anexo I, os colaboradores tomam conhecimento da existência desta Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores e comprometendo-se a acatar as regras e princípios contidos aqui.

POLÍTICA DE TREINAMENTOS

- 1. O presente Código de Conduta dispõe acerca da política de treinamentos ("<u>Política de Treinamentos</u>") da Sociedade e tem como objetivo estabelecer regras que orientem o treinamento de seus Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nas políticas e códigos da Sociedade, no exercício de suas funções.
- 2. Nos termos do artigo 21, inciso III, da Resolução CVM 21, todos os Colaboradores da Sociedade, especialmente aqueles que tiverem suas atividades profissionais relacionadas à administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, no momento de sua contratação, deverão receber um treinamento que aborde todos temas, objeto de políticas específicas tratadas em códigos ou políticas aprovados pela Sociedade, inclusive as seguintes:
 - (i) Segregação física de atividades;
 - (ii) Sigilo e confidencialidade de informações;
 - (iii) Segurança cibernética e de informações;
 - (iv) Prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
 - (v) Investimentos pessoais;
 - (vi) Compliance; e
 - (vii) Ética.



- 3. Os treinamentos abordarão as normas dispostas nas políticas e códigos aprovados pela Sociedade relativas a cada um dos temas, apresentando aos Colaboradores seus principais aspectos e os mecanismos de execução dos mesmos, bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras. Assim, deverão proporcionar aos Colaboradores uma visão geral das políticas adotadas pela Sociedade, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.
- 4. Não obstante, a Sociedade entende que é fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.
- 5. Neste sentido, a Sociedade adota um programa de reciclagem dos seus Colaboradores, à medida que as regras e conceitos adotados pela Sociedade sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.
- 6. Diariamente, a Sociedade disponibilizará a todos os seus Colaboradores ferramentas eletrônicas de recebimento de informações financeiras, regulamentares, geopolíticas e estratégicas a nível

global. Ademais, incentivará a participação de todos os seus Colaboradores em eventos pertinentes ao mercado financeiro e cursos específicos para determinadas necessidades.

- 7. A Sociedade poderá, por deliberação dos seus diretores, financiar cursos de aprimoramento profissional, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. Caberá aos diretores responsáveis pela área administrativa e financeira da Sociedade a aprovação de participação em cursos, eventos ou palestras pelo Colaborador solicitante.
- 8. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação a esta Política de Treinamentos é responsabilidade do Diretor de Compliance, que visará promover a aplicação conjunta da presente Política de Treinamentos com as normas estabelecidas nos outros capítulos da presente política e demais códigos e políticas aprovadas pela Sociedade. O Diretor de Compliance poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas da Sociedade e regulamentação do setor.
- 9. O Diretor de Compliance poderá contratar profissionais especializados para conduzirem o treinamento inicial e programas de reciclagem, conforme as matérias a serem abordadas.
- 10. Ao firmar o Termo de Adesão na forma do Anexo I, expressamente atestam a adesão a esta Política de Treinamentos, confirmando que recebeu o treinamento aqui determinado.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

- 1. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens dispõe acerca da política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários (a "Política de Rateio e Divisão de Ordens") e tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis às carteiras geridas pela Sociedade, em conformidade com as disposições contidas na Resolução da CVM 21/2021, bem como com nas demais normas vigentes.
- 2. Toda e qualquer operação com valores mobiliários diligenciada de forma discricionária pela Sociedade e repassada à corretora autorizada sob a denominação de "Ordem" ou "Ordens" deverá sujeitar-se à política de investimentos contida no regulamento dos fundos geridos ou com ao perfil do investidor dos clientes, conforme o caso.
- 3. As Ordens poderão ser classificadas conforme abaixo, segundo as características, quantidade, preço e forma de execução nelas contidas:
 - (i) Ordem a Mercado: Pode ser considerada ordem à mercado aquela dotada de especificações quanto às características e quantidade dos ativos ou direitos a serem adquiridos ou alienados, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
 - (ii) Ordem Limitada: Pode ser considerada ordem limitada aquela cuja execução depende da equivalência ou superação do preço especificado pelo gestor;
 - (iii) Ordem Casada: Pode ser considerada ordem casada aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser dotada, ou não, de limite de preço.
- 4. As Ordens serão arquivadas e guardadas no sistema de informática da empresa, podendo ser transmitidas por escrito, por telefone ou por qualquer meio eletrônico.
- 5. As Ordens serão expedidas com a especificação precisa da carteira de investimentos em nome da qual elas são executadas, em observância ao disposto a Resolução CVM nº 175/2022.
- 6. No caso de determinada ordem, por motivo de ganho de eficiência, vir a ser referida a mais de uma carteira (havendo o grupamento de Ordens nos termos do Resolução CVM nº 175/2022 deverá ser executado o rateio de Ordens de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política de Rateio e Divisão de Ordens.
- 7. As Ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de carteira de investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas:

- (i) As ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo, portanto, uma alocação pro rata entre estas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
- (ii) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o diretor responsável pela administração de carteira deve informar para a administradora fiduciária do fundo de investimento acerca das medidas a serem tomadas e os respectivos prazos previstos para fins de regularização da alocação; e
- (iii) Na substituição de ordens parcialmente executadas, o diretor responsável pela administração de carteira pode determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.
- 8. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens não permite quaisquer tipos de vantagens entre as carteiras de investimentos.
- 9. Os Colaboradores da Sociedade ao firmarem o Anexo I, expressamente atestam aderir a esta Política de Rateio e Divisão de Ordens contida neste Capítulo.

POLÍTICA DE REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMPLIANCE

- 1. A presente Política de Regras e Procedimentos de Compliance da Sociedade Administradora de Recursos Ltda. ("Política de Compliance"), aprovada pela totalidade dos sócios, dispõe acerca das políticas relativas ao monitoramento, fiscalização, verificação e aplicação das medidas e penalidades relacionadas ao cumprimento do disposto em todas as políticas e códigos da Sociedade, bem como na legislação, regulamentação e autorregulação aplicável às atividades da Sociedade.
- 1. Esta Política de Compliance aplica-se a todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Sociedade, inclusive os diretores, empregados e Colaboradores da Sociedade.
- 2. Todos os Colaboradores da Sociedade deverão respeitar as regras estabelecidas nos termos da presente política. Para isto, cada Colaborador deverá firmar um Termo de Adesão a esta Política, atestando expressamente seu conhecimento acerca das políticas aqui estabelecidas e comprometendo-se a cumprir as regras determinadas.
- 3. Ao Diretor de Compliance será atribuída a responsabilidade por atos de fiscalização e controle, nos termos especificados na Política e Estrutura de Compliance, observado sempre a regulação da Comissão de Valores Mobiliários, cabendo a este: (i) a avaliação dos procedimentos e processos aqui estabelecidos objetivando assegurar o cumprimento desta Política; (ii) a propositura de alterações e ajustes das políticas estabelecidas na presente política, de acordo com o juízo de prudência do Diretor de Compliance para fins de adaptação à realidade da Sociedade; (iii) a definição de meios de sanção e desestímulo a condutas lesivas ou potencialmente atentatórias às normas estabelecidas nesta Política, bem como de mecanismos de reparação dos danos delas decorrentes em face da Sociedade ou de terceiros.
 - 5. O Diretor de Compliance também terá a função de acompanhar as novas tendências legislativas relacionadas às regras, procedimentos e controles internos a incidirem sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, propondo as alterações necessárias à presente Política, para aprovação pelos sócios da Sociedade.
 - 6. Caso existam dúvidas sobre como agir em determinadas situações, os Colaboradores deverão obter esclarecimentos com seu superior hierárquico ou diretamente com a área de Compliance.

I. Objetivos

7. Este Capítulo objetiva assegurar, em conjunto com as outras disposições contidas na presente Política de Compliance e demais códigos ou manuais aprovados , a adequação, fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos da Sociedade, procurando mitigar eventuais riscos decorrentes da complexidade dos negócios da Sociedade, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis e regulamentação aplicáveis à Sociedade, relacionadas ao exercício de administração de carteira de valores mobiliários.

- 8. Todos os Colaboradores da Sociedade que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários devem atuar de forma condizente com as regras, normas e procedimentos estabelecidos pela Sociedade, sendo importante que, em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, busquem auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance.
- 9. Todos os profissionais que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com as áreas de Compliance e gestão de risco devem possuir qualificação técnica e experiência necessárias para o exercício das atividades por eles desempenhadas, sendo de responsabilidade do Diretor de Compliance a fiscalização.
- 10. Esta Política de Compliance visa, ainda, garantir o efetivo cumprimento das atividades relacionadas à administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, nos termos do artigo 24, inciso I, da ICVM 558. As regras aqui contidas deverão ser observadas por todos os Colaboradores da Sociedade a fim de assegurar o estrito cumprimento das políticas estabelecidas pela Sociedade..

II. Setor de Compliance – Disposições Gerais

- 11. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação a presente política é de responsabilidade do Diretor de Compliance, nomeado pelos sócios da Sociedade.
- O Diretor de Compliance deverá ser escolhido entre pessoas com reputação ilibada e com qualificação técnica e experiência para o exercício das atividades que lhes são atribuídas. O Diretor de Compliance deverá, ainda, buscar se qualificar e atualizar, visando atender as demandas impostas pelo cargo assumido.
- 13. As regras que norteiam a atuação do Diretor de Compliance deverão ser revistas imediatamente antes da contratação da Sociedade para o exercício de qualquer atividade de administração de carteira de valores mobiliárias que difiram das atividades atuais.
- 14. Caberá ao Diretor de Compliance, promover a aplicação das políticas estabelecidas pela Sociedade, especialmente em relação aos códigos e políticas elaborados e aderidos por ela, observado o disposto nesta Política de Compliance.
- 15. O Diretor de Compliance deverá, com periodicidade a ser definida por ele, promover treinamentos visando manter seus Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas da Sociedade, e a outros códigos de autorregulação aos quais a Sociedade tenha aderido ou venha a aderir, bem como garantir o conhecimento dos Colaboradores acerca da legislação atual aplicável às atividades da Sociedade e às regras de compliance e controles internos constantes deste capítulo. O Diretor de Compliance também deverá se manter capacitado para ocupar o cargo, participando de treinamentos sempre que entender necessário.
- 16. Todos os funcionários ou demais colaboradores que vierem a ser contratados pela Sociedade receberão uma cópia das políticas e códigos aprovados pela Sociedade, entregue pelo Diretor de Compliance, que deverá ser estudado cuidadosamente sendo que para complementar este período de adaptação, dentro de até uma semana do ingresso do Colaborador na Sociedade, este

participará de um treinamento individual, durante o qual serão apresentados a ele todos os pontos das políticas e códigos em vigor da Sociedade, e, durante esta oportunidade, o Colaborador poderá esclarecer quaisquer eventuais dúvidas que tenha sobre tal documentação, inclusive sobre as regras acerca da política de investimentos pessoais.

- 17. O Diretor de Compliance, visando assegurar que a Sociedade opere em conformidade com a presente política, normas e orientações aos quais a Sociedade se sujeita deverá, ao menos uma vez por ano, avaliar e revisar os procedimentos da Sociedade, tanto no âmbito das relações com terceiros (externas), como nas relações internas, no que concerne às atualizações, implementações de novas estratégias e/ou políticas e aditamentos e retificações dos mecanismos de controle interno, a fim de minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de descumprimento do disposto nesta Política.
- 18. Sempre que julgar necessário, o Diretor de Compliance estabelecerá normas, procedimentos e controles internos para a Sociedade, determinando as atualizações, implementações de novas estratégias e políticas ou, ainda, aditamentos e retificações dos mecanismos de controles internos.
- 19. Será assegurado pelo Diretor de Compliance, em conjunto com a Diretoria da Sociedade, que a estrutura organizacional da Sociedade determine, com clareza, a responsabilidade, autoridade e autonomia de cada área e a quem cada colaborador se reporta, a fim de promover altos padrões éticos e de conduta, demonstrando a todos os Colaboradores a importância do comprometimento com todos os controles internos implementados.
- 20. O Diretor de Compliance exerce as suas funções com total dependência e autonomia, não se subordinando à equipe de gestão de recursos. Em nenhuma hipótese o Diretor de Compliance atuará em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, quer seja na Sociedade ou fora dela.

III. Diretor Responsável por Compliance

- 21. Caberá ao Diretor de Compliance, as seguintes atribuições:
 - (i) fiscalizar os atos dos administradores da Sociedade e de qualquer de seus Colaboradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e nos termos da presente política e demais políticas aos quais estes ou a Sociedade venham a aderir;
 - (ii) estabelecer controles internos em relação a práticas e procedimentos, bem como verificar a adequação e efetividade de referidos controles;
 - (iii) descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas de atuação de cada um dos Colaboradores, visando minimizar preventivamente riscos operacionais, sempre que entenderem necessário e, obrigatoriamente, uma vez por ano, devendo o resultado da avaliação e revisão constarem do relatório anual de suas atividades, conforme item 19 abaixo;
 - (iv) avaliar os processos e procedimentos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto nos códigos e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir;

- (v) avaliar eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores, do disposto na presente Política de Conduta e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir;
- (vi) sempre que julgar conveniente e, para fins de apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões a serem respondidas por Colaboradores ou, se for caso, por peritos indicados pela Diretoria da Sociedade;
- (vii) definir procedimentos para a repressão de atos praticados em desacordo com a presente política e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a aderir, em linha com o disposto na cláusula V, abaixo, bem como estabelecer as penalidades ou mecanismos para a reparação de danos sofridos pela Sociedade ou terceiros em função do descumprimento.
- (viii) rever a presente política e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade tenha aprovado ou venha a aderir, e, sempre que julgar necessário, propor alterações e ajustes a referidos documentos, de acordo com melhores práticas de mercado, bem como avaliar e revisar ao menos uma vez por ano, os procedimentos e condutas da Sociedade tanto no âmbito das relações com terceiros (externas), como nas relações internas, no que concerne às atualizações, implementações de novas estratégias e/ou políticas e aditamentos e retificações dos mecanismos de controle interno;.
- (ix) prestar suporte a todas as áreas da Sociedade no que concerne a esclarecimentos dos controles e do disposto nas políticas e manuais aprovados e/ou aderidos pela Sociedade;
- (x) acompanhar a conformidade das atividades da Sociedade com as normas regulamentares (externas e internas, inclusive, mas não exclusivamente, conforme estabelecidas nos capítulos da presente política) em vigor;
- (xi) fiscalizar os controles internos da Sociedade, em particular no que diz respeito às seguintes atividades desempenhadas pela Sociedade: (a) execução dos controles de corretagens; sempre que aplicável (b) controle das contas pendentes da Sociedade que deverão ser pagas/quitadas;
- (xii) informar a CVM da ocorrência ou suspeita de violação da legislação imposta pela autarquia no tocante à atividade de administração de carteira de valores mobiliários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua constatação;
- (xiii) analisar situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesses entre os interesses da Sociedade ou do Colaborador e do cliente, aplicando as medidas cabíveis;
- (xiv) tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Sociedade, como também dos Colaboradores envolvidos.
- 22. O Diretor de Compliance atuará também como Diretor responsável pela verificação do cumprimento das políticas relacionadas ao combate e prevenção de lavagem de dinheiro, acompanhando de forma próxima e corriqueira as atividades da Sociedade.
- 23. No mais, o Diretor responsável pelo Compliance, porque participará ativamente da administração da Sociedade, com dedicação pessoal, atuará também de forma direta e efetiva, como responsável pela aplicação das penalidades cabíveis sempre que ocorrer qualquer desvio no cumprimento de regras estabelecidas e aprovadas pela Sociedade, assim como de regras regulamentares aprovadas pela CVM e das regras constantes dos Códigos de Autorregulação aos quais a Sociedade pretende aderir.

K

- 24. Dessa forma, caberá ao Diretor de Compliance, que acompanhará de forma próxima as atividades a serem desenvolvidas pela Sociedade, decidir sobre a aplicabilidade de penalidades, bem como definir a natureza da pena a ser aplicada, em relação a qualquer infração, suspeita ou ameaça de infração, que venha a ser de conhecimento deste.
- 25. Adicionalmente, o Diretor de Compliance será responsável por apresentar um relatório anual de suas atividades, bem como um plano de ação anual para a administração da Sociedade, cabendo a este monitorar o cumprimento de prazos e o nível de excelência dos trabalhos desenvolvidos pelo setor de compliance. Referido relatório será apresentado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; (iii) a manifestação do diretor responsável pela atividade de administração de carteira de valores mobiliários a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; e (iv) relatório sobre revisão desta Política e demais códigos , manuais e políticas aos quais a Sociedade tenha aprovado ou venha a aderir, bem como eventual proposta de revisão do manual, código, política ou procedimento. Referido relatório deve ficar disponível para a CVM na sede da Sociedade.

IV - Mecanismos Específicos de Controle e Fiscalização

- O Diretor de Compliance ficará direta e pessoalmente responsável pela concretização dos mecanismos de controle e fiscalização abaixo descriminados, observando, inclusive, a periodicidade respectivamente prevista, devendo os demais Colaboradores, por sua vez, cooperarem com o Diretor de Compliance quando do exercício de suas funções institucionais:
 - (i) As mensagens do e-mail corporativo da Sociedade poderão ser monitoradas semanalmente, sendo que o espaço disponível em Drive C dos computadores dos Colaboradores e as mensagens enviadas e recebidas pelo e-mail corporativo poderão ainda ser verificadas e as conversas telefônicas poderão ser gravadas e escutadas, por solicitação do Diretor de Compliance, a qualquer momento. Tais práticas não representam invasão da privacidade dos Colaboradores já que são ferramentas de trabalho disponibilizadas pela própria Sociedade. A constatação de qualquer indício de desvio de conduta ensejará investigação imediata pela área de Compliance.
 - (ii) Todo e qualquer comunicado público feito por Colaborador da Sociedade, relacionado ou não com os interesses da Sociedade, dependerá de aprovação prévia e específica dos administradores da Sociedade, inclusive o Diretor de Compliance. Os comentários destinados à mídia somente poderão ser feitos pelos porta-vozes oficialmente designados pela Sociedade.
 - (iii) Na hipótese de atuação da Sociedade em mercados regulados nos mercados financeiros e de capitais, caberá à área de Compliance, sob supervisão do Diretor de Compliance, o controle de corretagens, através da revisão por amostragem, diariamente, das notas de corretagem relacionadas a carteiras administradas pela Sociedade, verificando a distribuição de ordens entre as corretoras aprovadas pela Sociedade.
 - (iv) O Diretor de Compliance deverá verificar os cálculos dos valores das cotas dos fundos geridos pela Sociedade, conforme aplicável, mediante confrontação das notas de corretagem com o relatório do administrador responsável pelo cálculo da cota do respectivo fundo. Caberá também ao Diretor de Compliance verificar a adequação da avaliação atribuída aos valores mobiliários integrantes da gestão das carteiras e de fundos

- exclusivos que não sejam negociados em mercados organizados ao disposto no respectivo regulamento, na regulamentação aplicável e às melhores práticas de mercado;
- (v) O Diretor de Compliance deverá verificar o enquadramento das carteiras e fundos administrados, no que concerne à política de investimento de cada uma delas, risco de crédito, risco de preços (volatilidade), risco de contraparte e risco de liquidez. Se qualquer uma dessas medidas forem extrapoladas, o mesmo tem o dever de exigir da área de gestão o imediato desmonte de posições para que a carteira ou fundo volte a se enquadrar imediatamente. Em dias em que se realizam operações acima da média esse controle deverá ser feito durante o próprio horário de funcionamento do mercado, procurando-se assim evitar que no fechamento do dia haja alguma carteira ou fundo desenquadrado.
- (vi) Semanalmente, caberá ao Diretor de Compliance o controle das contas a pagar da Sociedade.
- 27. Considerando o atual porte da Sociedade e a expectativa razoável de seus administradores de que esta se mantenha relativamente estável no médio prazo, a Sociedade compromete-se a, assim que esta atingir um número de funcionários e Colaboradores igual ou superior a 20 (vinte), avaliar a necessidade de contratação de uma auditoria externa especializada, com o objetivo específico de (a) rever e verificar a adequação dos procedimentos internos de controle e monitoramento adotadas e (b) rever de forma específica as práticas, procedimentos e controles adotados e sua adequação ao disposto nos códigos e manuais aprovados pela Sociedade.
- Ademais, na mesma hipótese de a Sociedade vir a ter um número de funcionários superior a 20 (vinte), ou ainda, caso o objetivo da Sociedade deixe de focar na gestão de carteiras de fundos diversos detidas e/ou investidos por investidores no Brasil e no exterior, que buscarão, no longo do prazo, superar seus respectivos benchmarks (índices de referência), os procedimentos para acompanhamento e monitoramento de atividades com vistas à verificação do cumprimento às normas estabelecidas pela Sociedade serão necessariamente revistos, em especial no que diz respeito à eventual necessidade de contratação de novos profissionais para reforçar a diretoria responsável pelas práticas de Compliance da Sociedade.

V. Penalidades

- 29. A atuação do Colaborador em conformidade com a presente política, além das constantes nos demais códigos aprovados pela Sociedade e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a aderir, é obrigatória. As violações podem resultar em responsabilidade administrativa, criminal ou civil para a Sociedade e para os Colaboradores envolvidos.
- 30. Todos os Colaboradores deverão reportar para o Diretor de Compliance todo e qualquer indício e/ou prova de violação aos códigos, políticas e manuais de quem tenham conhecimento. Caberá ao Diretor de Compliance apurar as informações recebidas, observado o direito de defesa do Colaborador envolvido.
- 31. Após a devida análise dos fatos e observadas as particularidades de cada caso concreto, o Diretor de Compliance aplicará uma das sanções abaixo previstas, levando em consideração os seguintes pontos: (i) a gravidade da conduta; (ii) eventual reincidência na violação das

regras, procedimentos e políticas adotadas pela Sociedade; e (iii) a possibilidade de reparação dos danos causados pelo Colaborador.

- 32. Nesse sentido, os Colaboradores que descumprirem ou não observarem as disposições estabelecidas pela Sociedade, estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:
 - (i) Advertência oral;
 - (ii) Advertência escrita;
 - (iii) Suspensão de até 30 dias corridos, quando aplicável; e
 - (iv) Rompimento do vínculo existente entre a Sociedade e o Colaborador infrator por justa causa, se aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- 33. Em nenhuma hipótese a Sociedade assumirá a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Em caso de responsabilização da Sociedade ou caso esta sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Gestora poderá exercer o direito de regresso contra os responsáveis.

Capítulo 09

Política "Análise do Perfil do Cliente"

- 13. O perfil do investidor será definido a partir das informações coletadas em questionário preenchido pelo cliente, destinado à apuração da situação financeira, experiência e objetivos de investimento do cliente. A situação financeira deverá decorrer da avaliação do montante declarado como receitas regularmente auferidas pelo cliente, dos ativos e demais valores a integrar o seu patrimônio e a necessidade declarada de arrecadação futura de recursos. Em complemento, serão considerados os custos inerentes ao investimento, a fim de evitar a onerosidade excessiva ou a inadequação do produto, serviço ou operação à condição financeira do cliente.
- 14. A experiência, por sua vez, deverá ser mensurada quantitativa e qualitativamente, em razão da natureza, volume e frequência das operações realizadas pelo investidor. A capacidade de compreensão dos riscos relacionados ao investimento decorrerá também da bagagem acadêmica e profissional detida pelo cliente (exceto quando se tratar de pessoa jurídica), bem como da familiaridade e período de atuação no mercado de valores mobiliários.
- 15. Por fim, os objetivos vislumbrados pelo cliente quando da contratação com a Krathus serão delineadas através das preferências declaradamente expressas quanto à assunção de riscos, a finalidade e o limite temporal delimitado à manutenção do investimento. As expectativas depositadas, todavia, não implicam em qualquer garantia por parte da Krathus, ou de qualquer um de seus contratados, dirigentes, prepostos ou funcionários, de que a aplicação alcançará os resultados esperados ou pretendidos pelo cliente em termos de desempenho e rentabilidade.
- 16. O resultado apurado a partir do referido questionário permitirá a classificação do cliente nas seguintes categorias de risco (o "**Perfil do Investidor**"):

Perfil de risco conservador – Investidor que pretende a preservação do capital investido e a rentabilização superior à proporcionada pelas aplicações tradicionais, com capacidade financeira e emocional para incorrer em perdas parciais reduzidas do capital investido, em condições de mercado normais de acordo com os padrões históricos.

Perfil de risco moderado – Investidor que pretende alcançar rentabilidades superiores às proporcionadas pelas taxas de juro correntes, com capacidade financeira e emocional para assumir risco de incorrer em perdas parciais moderadas do capital investido, em condições de mercado normais de acordo com os padrões históricos.

Perfil de risco arrojado – Investidor que pretende alcançar rentabilidades elevadas, possuindo para o efeito capacidade financeira e emocional para assumir o risco de incorrer em perdas do capital investido, que em condições adversas de mercado para os investimentos efetuados, poderão ser elevadas.

Perfil de risco agressivo – Investidor que pretende alcançar rentabilidades muito elevadas para os seus capitais. Este investidor possui um nível muito elevado de tolerância ao risco de perda dos capitais investidos e compreende a relação indissociável existente entre risco e rentabilidade.

Perfil de risco super agressivo – Investidor que possui total conhecimento e amplo domínio do mercado de capitais, buscando retorno expressivos no curto prazo, suportando quaisquer riscos.

- 17. Para cada Perfil de Investidor caberá um arranjo de ativos e operações, necessariamente compatíveis com a experiência do investidor, horizonte de tempo, objetivos da aplicação financeira e tolerância ao risco declarada pelo cliente. Os arranjos mencionados serão formados a partir da análise da classificação do produto com o Perfil do Investidor, fazendo com que os produtos sejam sempre compatíveis com o perfil do cliente.
- 18. A verificação da compatibilidade tecida entre o Perfil do Investidor e o produto selecionado visa proteger os interesses do investidor e a harmonização do mercado de valores mobiliários, dessa forma o controle deve ser exercido não só pelo diretor responsável pela atividade de administração de recursos de terceiros, como também por todos os funcionários e colaboradores envolvidos nesta função, cabendo ao Diretor de Compliance supervisionar o cumprimento do processo de análise do perfil do investidor.
- 19. A qualquer colaborador fica expressamente vedada a realização de investimentos inadequados ao Perfil do Investidor, bem como para clientes com as informações desatualizadas ou que impossibilitem a identificação do perfil de investidor.
- 20. Constatada qualquer uma dessas hipóteses, a Sociedade, imediatamente, comunicará o cliente, através de correio eletrônico ou telefone informados na sua ficha cadastral, a situação que ele se encontra, indicando, conforme o caso, as causas de divergência e a impossibilidade de realização do investimento. Caso, mesmo após a comunicação efetuada pela Krathus acerca da ausência, desatualização ou inadequação do Perfil do Investidor o cliente insistir em realizar o investimento, deverá preencher o termo de ciência de desenquadramento por escrito.
- 21. A referida declaração deverá ocorrer previamente à primeira operação com a categoria de valor mobiliário escolhido e posteriormente ao alerta feito pela Sociedade acerca da inadequação, desatualização ou ausência de Perfil do Investidor.
- 22. A autorização retro mencionada ficará anotada nos registros cadastrais do cliente, sobretudo quando a autorização extraordinária se tornar prática recorrente do cliente, ocasião na qual será sugerido ao cliente a revisão de seu Perfil do Investidor.
- 23. O Diretor de Compliance deverá verificar semestralmente se o Perfil do Investidor está compatível com os produtos integrantes do seu portfólio e em caso de ficar constatado o desenquadramento, a Sociedade deverá tomar todas as medidas cabíveis para reenquadrar os ativos ao Perfil do Investidor. Na hipótese de o desenquadramento ser ocasionado pela atualização das categorias de produtos, a Krathus poderá optar por contatar o cliente para adoção de uma das seguintes medidas: (i) adaptar seu Perfil de Investidor, com o preenchimento de novo questionário, adequando-o à sua nova realidade; (ii) substituir a aplicação anteriormente escolhida pela Sociedade; ou (iii) autorizar, por escrito, a manutenção da referida aplicação.
- 24. Ainda, tanto os perfis dos investidores, quanto a classificação dos ativos investidos, deverão ser submetidos a reexame, no mínimo, a cada dois anos para fins de atualização, devendo os clientes preencherem novos questionários.

25. A comunicação com os clientes poderá ser realizada das seguintes formas: (i) através de mensagem eletrônica, no e-mail fornecido na ficha cadastral; (ii) por telefone, conforme informado no momento do preenchimento do cadastro na Krathus ou (iii) através de reuniões presenciais.

POLÍTICA DE ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA A BASE DE DADOS DA ANBIMA

- 1. O presente Capítulo dispõe acerca das regras, procedimentos e diretrizes relacionados ao envio, pela Krathus, das informações periódicas para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e demais documentos emitidos pela referida associação.
- 2. A Sociedade deverá enviar semestralmente e impreterivelmente até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, as informações mencionadas no presente Capítulo e em códigos, manuais e diretrizes emitidos pela autorregulação, com data base do último dia útil dos meses de dezembro e julho, respectivamente.
- 3. Para os fins desta Política de Compliance e envio das informações para a base de dados da ANBIMA, serão considerados:
 - "<u>Fundo Reservado</u>": Os fundos de investimento destinados a um grupo de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Grupo Econômico, ou que, por escrito, determinem essa condição.
 - "Grupo Econômico". Conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, bem como ascendentes, descendentes, cônjuges ou parentes de até segundo grau.
- 4. A base de dados da atividade de administração de carteira de valores mobiliários da Sociedade compreende a quantidade de fundos exclusivos, fundos reservados e carteiras administradas geridas pela Krathus, bem como o valor total dos ativos financeiros integrantes desses veículos de investimento.
- 5. As informações prestadas pela Sociedade deverão ser sempre verdadeiras, corretas, atualizadas e completas, devendo ser prestadas na periodicidade e dentro dos prazos aqui estabelecidos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 6. Caberá à Sociedade o envio das seguintes informações:
 - (i) totalidade dos recursos financeiros dos Grupos Econômicos e clientes geridos pela Sociedade aplicados em carteiras administradas e/ou de fundos exclusivos/reservados, devidamente individualizados, bem como a quantidade de cada instrumento utilizado na atividade de administração de carteira de valores mobiliários pela Krathus;
 - (ii) ativos finais em que os recursos foram aplicados, subdivididos em classes de ativos de acordo com as seguintes modalidades: a) títulos públicos ou privados; b) fundos de investimento; c) renda variável; d) previdência; e e) outros; e
 - (iii) identificação da região na qual os recursos estão alocados e a quantidade de grupos econômicos por região, divididos em: a) São Paulo Grande São Paulo; b) São Paulo interior; c) Rio de Janeiro; d) Minas Gerais/Espírito Santo; e) Sul; f) Centro-Oeste; g) Nordeste; e h) Norte.

- 7. O Colaborador responsável por cada um dos veículos de investimentos terá a obrigação de obter as informações mencionadas acima com a consequente elaboração de relatório com tais dados, para a consolidação e revisão pelo Diretor de Gestão. Caberá ao Diretor de Gestão revisar o relatório e consolidar as informações acerca de todas as carteiras administradas, fundos exclusivos e restritos, levando em consideração os Grupo Econômicos, se aplicável.
- 8. Após a consolidação dos relatórios e revisão pelo Diretor de Gestão, o Diretor de Compliance realizará a revisão final do relatório consolidado, com base nas informações constantes nos relatórios individuais dos clientes e dos Grupos Econômicos, conforme o caso. Também é responsabilidade do Diretor de Compliance o envio dos dados para a base de dados da ANBIMA.
- 9. A Sociedade analisará a necessidade de implementar a automação dos sistemas utilizados pelos Colaboradores da Sociedade, a fim de que as informações mencionadas no presente Capítulo e que precisam ser enviadas para a base de dados da ANBIMA sejam geradas automaticamente, a partir do relatório de cada cliente e/ou Grupo Econômico.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA KRATHUS GESTORA DE ATIVOS H LTDA.

Eu,,	portador da Cédula	de Identidade	RG n°,	inscrito no	CPF n°
declaro para os d	evidos fins que:				

- 1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Conduta da **Sociedade.**, ("<u>Sociedade</u>"), atualizado em novembro de 2019, o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
- 2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Conduta da Sociedade poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
- 3. As regras estabelecidas no presente Código de Conduta da Sociedade não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
- 4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida nas políticas e Código de Ética estabelecidos no Código de Conduta da Sociedade poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal, bem como eventuais sanções administrativas. Sobretudo no tocante a eventual vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, poderei ser responsabilizado nas referidas esferas.
- 5. Estou ciente que o disposto no Capítulo 03 do presente Código de Conduta, referente à Política de Sigilo e Confidencialidade e Propriedade Intelectual da Sociedade é aderido, por meio do presente termo, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Sociedade, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Sociedade.
- 6. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável a negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Resolução CVM nº 44/2021, conforme alterada, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
- 7. Comprometo-me a fornecer semestralmente a Declaração de Investimentos Pessoais, constante do presente Código de Conduta da Sociedade, na forma do Anexo II.
- 8. Em xx de xxx de xxxx, participei do treinamento específico realizado em consonância com o Capítulo 06 do presente Código de Conduta, referente à Política de Treinamentos da Sociedade, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Sociedade e aderi ao mesmo, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, [--] de [--] de 201[-].

[NOME]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, ______, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro, para os devidos fins o quanto segue:

- 1) Que não pratiquei durante o [[1°/2°]] semestre do ano de [__] qualquer ato em desacordo com o Capítulo 05 do presente Código de Conduta, referente à Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores da **Sociedade.**; e
- 2) Que a lista anexa à presente declaração representa de forma completa e exata, a totalidade da minha carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais nos dias [[último dia do semestre imediatamente anterior]], [[incluir outras três datas, conforme solicitação do diretor de compliance]].

[--] de [--] de 201[-].